



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A prorrogação dos contratos nº 20230150, 20230151, 20230152, 20230153, 20230154, 20230155, 20230156, 20230157, 20230158, 20230159, 20230160 e 20230161, resultantes do Pregão nº 020/2023, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Piçarra, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o Fundo Municipal de Saúde, o FUNDEB, o Fundo Municipal de Assistência Social, e as empresas M. APARECIDA PEREIRA – LTDA ME e VANUSIA GOMES DOS SANTOS – EPP, para o registro de preço para futura e eventual compra de material de expediente, encontra-se fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Esta base legal se mantém aplicável mesmo após a revogação da referida lei pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devido ao princípio da segurança jurídica e ao respeito aos atos jurídicos perfeitos. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de revogar a Lei nº 8.666/1993, não invalida os contratos celebrados sob sua vigência, permitindo a aplicação de suas disposições para atos e procedimentos iniciados anteriormente.

2. DA SOLICITAÇÃO E DA NECESSIDADE

A necessidade de prorrogação dos contratos, até 31 de Dezembro de 2024, para a compra de material de expediente destinado às Unidades Administrativas, Unidades Escolares, Programas Sociais e Unidades de Saúde do Município de Piçarra, apoia-se nos aspectos legais vigentes à época da celebração dos contratos, especificamente na Lei nº 8.666/1993. A legalidade dessa prorrogação, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, permite a extensão de contratos de fornecimento de bens e serviços, desde que exista interesse administrativo e previsão contratual, visando a continuidade do fornecimento e a não interrupção de serviços essenciais ao interesse público.

Optar pela prorrogação dos contratos vigentes, ao invés de iniciar um novo processo licitatório, apresenta vantagens significativas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98

- Economia de Recursos: Evita os custos administrativos e o tempo necessário para a realização de um novo processo licitatório, mantendo a Administração Pública abastecida com os materiais necessários sem interrupção.
- Estabilidade de Preços: A prorrogação assegura a manutenção dos preços contratados, evitando possíveis aumentos decorrentes de variações de mercado.
- Continuidade do Fornecimento: Garante o abastecimento contínuo de material de expediente, essencial para o funcionamento eficaz das diversas unidades e serviços municipais.
- Segurança Jurídica: Mantém as condições contratuais previamente negociadas, proporcionando estabilidade e previsibilidade para ambas as partes contratantes.

Portanto, a prorrogação dos contratos nº 20230150 a 20230161 com as empresas M. APARECIDA PEREIRA – LTDA ME e VANUSIA GOMES DOS SANTOS – EPP, para a aquisição de material de expediente até 31 de Dezembro de 2024, é justificada legalmente e representa a opção mais prudente e econômica para a Administração Pública. Esta medida está em consonância com o princípio da eficiência administrativa e o interesse público, visando evitar discontinuidades, maiores custos e riscos associados à realização de um novo processo licitatório.

Piçarra – PA, 29 de Dezembro de 2023.

Maria Micilene dos Santos
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98

AUTORIZAÇÃO

Com base na análise detalhada da solicitação para a prorrogação dos contratos nº 20230150 a 20230161, oriundos do Pregão nº 020/2023, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Piçarra, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o Fundo Municipal de Saúde, o FUNDEB, o Fundo Municipal de Assistência Social e as empresas M. APARECIDA PEREIRA – LTDA ME e VANUSIA GOMES DOS SANTOS – EPP, para o registro de preço para futura e eventual compra de material de expediente, venho por meio desta autorizar a prorrogação da vigência dos mencionados contratos até 31 de Dezembro de 2024.

Esta autorização baseia-se no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando os princípios da segurança jurídica e da eficiência administrativa. A continuidade no fornecimento de material de expediente é essencial para o adequado funcionamento das unidades administrativas, unidades escolares, programas sociais e unidades de saúde deste município, garantindo a prestação de serviços públicos sem interrupções e com a qualidade esperada pela nossa comunidade.

A decisão pela prorrogação destes contratos, em vez da realização de um novo processo licitatório, reflete a busca por economia de recursos e a manutenção da estabilidade dos preços, assegurando a melhor gestão dos recursos públicos e evitando possíveis aumentos de custos.

Portanto, instruo a Comissão Permanente de Licitação a proceder com as ações necessárias para a formalização do 1º Aditivo aos contratos, garantindo a prorrogação do prazo de vigência até a data especificada. Agradeço a atenção dedicada a este processo e reitero o compromisso desta administração com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos de qualidade para a população de Piçarra.

Atenciosamente,

Piçarra – PA, 29 de Dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por
LAANE BARROS LUCENA
FERNANDES:9899722014
4
LAANE BARROS LUCENA
FERNANDES:98997220144
Data: 2023.12.25 16:10:33
+03'00'

Laane Barros Lucena Fernandes
Prefeita

AV. ARAGUAIA, SN, CENTRO - CEP: 68.575-000 - PIÇARRA – PARÁ